

O DESAFIO FEDERATIVO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Aproveitamo-nos de excelente matéria publicada no Migalhas de 5.9 p.p. para resumirmos os principais tópicos que colocam em xeque a Reforma Tributária (RT), se não houver fortes modificações no percurso.

O Imposto Seletivo (IBS) será um simples instrumento arrecadatário da União.

Da forma como está proposta a RT, governadores e prefeitos perderão poder de legislar sobre o IBS. “Além disso, diferentes pontos que interferem no conteúdo do chamado "pacto federativo" são delegados à lei complementar que se seguirá à PEC 45/19”.

Passaremos de uma história de tradição de Estados e Municípios poderem legislar sobre seus tributos indiretos e, por tabela, conceder isenções, reduções e créditos presumidos, com vistas ao desenvolvimento regional, para uma centralização rígida de regras de competência. Imaginar que essa mudança possa ter virtudes, como sucede em países de primeiro mundo, onde Estados e Regiões têm poderes políticos limitados (em alguns países os “governadores” são nomeados e não eleitos) implica forçosamente em outras alterações políticas fundamentais, como as eleições regionais e locais, que sem arrecadação direta devem ser ajustadas.

A unificação desses tributos se propõe num sistema dual, predominando o imposto sobre bens e serviços federal.

Os fatos geradores e bases de cálculo, isenções, reduções, dentre outros desse IBS competirão à União, restando aos Estados e Municípios fixar as alíquotas locais, com pouca margem de manobra.

O IBS federal seria criado pelo Congresso Nacional, por lei complementar que iria dispor sobre todos os aspectos fundamentais do tributo. À PEC 45/19 caberia apenas a descentralização administrativa de tributo.

LC não cria tributo, apenas cuida das limitações ao poder de tributar, além de outras exceções. Temos um histórico disso no ITCMD sobre bens no exterior que, por falta de LC, não pôde ser cobrado, assim como o extinto Adicional do IR, que o STF julgou inconstitucional por falta de acordo entre os Estados numa LC que nunca foi aprovada.

“Assim, o que hoje os Estados e os Municípios fazem sozinhos passará a ser feito por lei complementar da União”.

Se aprovada a PEC 45/19, a União cobraria 91,57% da arrecadação nacional. Imagine-se o seu poder político ao distribuir essa receita entre Estados e Municípios. Melhor nem imaginar...

Quanto ao Conselho Federativo, ao qual incumbiria a "administração" do IBS, teria 54 assentos, ocupados por 27 representantes de cada Estado/DF e 27 dos Municípios/DF. Destes últimos, 14 seriam eleitos pelo voto de cada Município direto ou ponderado pelo número de habitantes.

Há uma questão crucial nesse modelo.

Embora aparentemente seja democrático proporcionalizar o número de representantes por número de Estados e de habitantes, há que se lembrar que estamos tratando de tributos e não de leis civis ou penais, donde o poder de “produzir” tem que se sobrepôr à simples população consumidora.

Não obstante SP, por exemplo, represente mais de 60% do PIB do País, sua população não tem essa mesma representatividade.

Bastam essas primeiras ponderações por enquanto.

Em outra mensagem trataremos de outros tópicos importantes para nos opormos a essa RT como está formulada.

Plínio José Marafon